



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE GESTÃO  
DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO**

O Órgão de Sistema de Controle Interno do município de BOSSOROCA-RS, atendendo ao que determina o art.113, inciso II, letra 'b', da resolução nº 544/2000, na redação da resolução nº 591/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2023, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

**ORÇAMENTO**

A Lei de Meios de 2023, estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 38.279.000,00 (Trinta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil reais). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei 9.394/96 e Lei Orgânica do Município, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (M.D.E) sobre o valor efetivamente arrecadado é de no mínimo 25% equivalente a R\$ 9.430.244,34 (Nove milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Analisando os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2023, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de R\$ 10.606.686,39 (Dez milhões seiscentos e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) o qual representa 28,12% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados conforme art. 212 CF e art 69 da Lei Federal 9.394/96.

<b>FONTE</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>25%</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>3.961.120,27</b>	<b>990.280,0675</b>
I.P.T.U., Dívida, multa e juros	910.431,11	227.607,78
I.T.B.I.	919.463,08	229.865,77
I.R.R.F.	1.523.140,54	380.785,14
I.S.S.Q.N., Dívida, multa e juros	608.085,54	152.021,39
<b>TRANSFERÊNCIAS UNIÃO</b>	<b>15.831.847,64</b>	<b>3.957.961,91</b>
F.P.M.	14.536.940,70	3.634.235,18
I.T.R.	1.294.906,94	323.726,74
<b>TRANSFERÊNCIAS ESTADO</b>	<b>18.072.898,04</b>	<b>4.518.224,51</b>
I.P.I/EXP.	156.954,35	39.238,59
I.C.M.S.	16.126.454,79	4.031.613,70
I.P.V.A.	969.739,13	242.434,78
COMPENSAÇÃO PERDA ICMS	819.749,77	204.937,44
<b>(R) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(144.888,60)</b>	<b>(36.222,15)</b>
<b>SOMA</b>	<b>37.720.977,35</b>	<b>9.430.244,34</b>

*PFM*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**  
**CONTROLE INTERNO**

**b) Desempenho do FUNDEB**

O Município, no exercício de 2023, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2009, com base no número considerados pelo MEC, de alunos matriculados no ensino público, foi deficitário em relação FUNDEB, conforme demonstra a seguir:

TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	5.078.730,75
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB	6.519.042,65
<b>RESULTADO – PERDA FUNDEB</b>	<b>1.440.311,90</b>

**C) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:**

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações, no exercício de 2023, atingiram o montante de R\$ 18.701,52; e R\$ 40.514,54, respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

**d) Gastos Totais com a Educação:**

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2023, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

PROJETO/ATIVIDADE	VÍNCULO	DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO
361	500	Ensino Fundamental	4.061.813,13
361	502	Ensino Fundamental	39.118,80
365	500	Educação Infantil	125.470,57
361	540	Ensino Fundamental/Ed Especial	4.049.695,73
365	540	Educação Infantil	1.160.549,79
361	540	Ensino Fundamental - Superávit	185.921,96
	540	Valor transferências FUNDEB	6.519.042,65
<b>TOTAL LIQUIDADO</b>			<b>10.745.445,15</b>

**e) Despesas não computáveis para fins do art. 212 da CF/88**

Do total liquidado na função 12 – Educação, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/96, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento de ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal.

*RRB*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**  
**CONTROLE INTERNO**  
**APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEITA CONSTITUCIONAL	37.720.977,35
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS	9.430.244,34
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO MDE 25%	9.430.244,34
PERDA PLUS FUNDEB	1.440.311,90
TOTAL DE DESPESAS EMPENHADAS NO MDE	4.226.402,50
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB 20%	6.519.042,98
DEDUÇÕES	138.758,76
= VALOR TOTAL APLICADO	10.606.686,72
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>28,12%</b>

Conclui-se que foi aplicado 28,12%, portanto, 3,12% a maior que os 25,00% estabelecido no art. 212 da CF.

g) Utilização mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no §2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco porcento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(A) VALOR RECEBIDO DE RECURSOS DO FUNDEB EM 2023	5.097.432,27
(B) VALOR TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 2023	4.895.590,94
(C) VALOR TOTAL DAS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 2022 E INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
PORCENTUAL APLICADO NO ANO ((B+C)/A*100)	96,04%

i) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007, temos que:

- O Município, através da Lei Municipal nº 4.580/2021, reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;
- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

PF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
CONTROLE INTERNO

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em MDE, de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 9.430.244,34;

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 10.606.686,39, montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 28,12%, no exercício de 2023.

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a MDE.

Bosoroca, 07 de março de 2024.

*Tanice Siqueira*

Tanice Aparecida Siqueira da Luz  
Responsável pelo Controle Interno  
CPF: 013.407.320-76  
CRA/RS 051818

*Tanice Aparecida Siqueira da Luz*  
Agente de Controle Interno  
RS 051818